



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 1 de 13

## Cadastramento para castração terá início na próxima segunda-feira

Interessados em castrar gratuitamente cães e gatos devem ficar atentos ao procedimento e aos requisitos para ter direito ao serviço. Nos dias 26 e 27 de março (segunda e terça-feira), a Daemo Ambiental iniciará o cadastramento de famílias de baixa renda para a castração gratuita canina e felina em fêmeas.

A ação será setorizada, começando pelos bairros Santa Fé, Jardim Luiza, Cizoto, Alvorada, Jardim Paulista, Campo Belo, Harmonia, Morada Verde, Vida Nova Olímpia e adjacências. Os moradores devem comparecer à tenda de atendimento que será montada nas proximidades do CRAS III – Centro de Atendimento de Assistência Social, localizado na Rua Mário Riscalli, 205 - Jardim Luiza, das 9h às 16h.

O proprietário do animal deverá apresentar o RG, CPF, comprovante de residência e o número do NIS (Número de Identificação Social) válido para comprovar a baixa renda. Após o cadastro, será realizada uma vistoria pelo médico veterinário responsável para conhecer o animal e verificar as condições para a castração.

De acordo com a divisão de Meio Ambiente, responsável pelo setor de animais, a Daemo Ambiental tem como meta implementar novas políticas e programas de gestão de animais de pequeno porte. Por isso, recentemente foi realizada uma licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços veterinários para procedimento cirúrgico de castração canina e felina em fêmeas. Com isso, a autarquia poderá castrar 1.650 animais por ano, sendo 137 por mês.

As castrações serão destinadas a atender prioritariamente as necessidades do município, ou seja, a partir do dia 2 de abril, serão castrados os animais dos canis municipais. No total, serão castradas 30 cachorras e mais 20 gatas. Depois dessas castrações, serão atendidos os animais dos munícipes de baixa renda.

O próximo cadastramento será realizado nos dias 16 e 17 de abril, destinado aos proprietários de animais do bairro Santa Ifigênia, atendendo ainda aos bairros adjacentes como Boa Esperança, São Francisco, Cohab IV, Jardim Miessa e CDHU III.

A Daemo Ambiental ainda orienta que os cadastros realizados na autarquia serão atendidos de acordo com o cronograma estabelecido. Para orientações, o cidadão pode entrar em contato pelo (17) 3279-2250.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 2 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	12
Licitações e Contratos	12
Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Outros Atos	12
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

#### **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

#### **DAEMO Ambiental**

CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

#### **Prodem Olímpia**

CNPJ 51.346.617/0001-02  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro  
Telefone: (17) 3280-1050

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**

CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 - Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 3 de 13

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 7.072, DE 21 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura dos créditos suplementares, é necessária para inclusão de novos elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica e Material de Consumo e Obras e Instalações;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares refere-se ao resultante de Superávit Financeiro do exercício anterior, Excesso de Arrecadação e Anulações de dotações orçamentárias já existentes,

#### DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.321/2017, fica aberto, no Orçamento de 2018, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 3.582,07 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sete centavos), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
12.361.0009.2.016	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00-330	OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	
TRANSF. CONV FEDERAIS VINCULADOS		3.582,07
TOTAL		3.582,07

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.321/2017, fica aberto, no Orçamento de 2018, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 1.222.860,35 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
10.302.0016.2.409	MANUT MAC	
3.3.90.39.00-213	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURIDICA	
TRANSF. CONV FEDERAIS VINCULADOS		200.000,00
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.29.06	EDUCAÇÃO INFANTIL	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
12.365.0008.2.015	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39.00-310	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURIDICA	
TRANSF. CONV FEDERAIS VINCULADOS		758,74
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
12.361.0009.2.016	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00-319	MATERIAL DE CONSUMO	
TRANSF. CONV ESTADUAIS VINCULADOS		387.915,92
3.3.90.39.00-330	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURIDICA	
TRANSF. CONV FEDERAIS VINCULADOS		8.149,78
02.29.08	ENSINO DE OUTROS NIVEIS	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
12.362.0010.2.017	MANUT ATIV ENSINO OUTROS NIVEIS	
3.3.90.39.00-341	OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURIDICA	
TRANSF. CONV FEDERAIS VINCULADOS		2.535,91
02.32.00	SECRETARIA MUN DE OBRAS ENGENHARIA E	



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 4 de 13

### INFRAEST

02.32.02 DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

15.451.0050.1.317 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

4.4.90.51.00-419 OBRAS E INSTALAÇÕES

TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS 373.500,00

4.4.90.51.00-420 OBRAS E INSTALAÇÕES

TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS 250.000,00

TOTAL 1.222.860,35

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal nº 4.321/2017, fica aberto, no Orçamento de 2018, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 478.000,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.29.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.29.01 DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

12.122.0006.2.013 MANUT DA ADM NA EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00-265 OUTROS SERVIÇOS TERC PESSOA JURIDICA

TESOURO 33.000,00

02.31.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.31.04 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

04.122.0005.2.441 CARTÃO CIDADÃO

3.3.90.39.00-406 OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA

TESOURO 445.000,00

TOTAL 478.000,00

Art. 6.º Servirá de recurso para cobertura dos créditos suplementares aberto, pelo artigo anterior, anulação de dotações orçamentárias a seguir:

02.29.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.29.01 DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO

### ORÇAMENTARIA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

12.122.0006.2.013 MANUT DA ADM NA EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00-261 MATERIAL DE CONSUMO

TESOURO 33.000,00

02.31.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.31.03 DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

04.122.0005.2.436 MANUT ATIV DIV CONTROLE OPERACIONAL

3.3.90.39.00-402 OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA

TESOURO 445.000,00

TOTAL 478.000,00

Art. 7.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2018

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 5 de 13

### DECRETO N.º 7.073, DE 21 DE MARÇO DE 2018

*Regulamenta a cobrança do ISSQN dos serviços prestados por Planos de Saúde enquadrados nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo I e art. 42, § 1.º da Lei Complementar n.º 3, de 22 de dezembro de 1997.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º A base de cálculo do imposto, nos casos de serviços prestados por planos de saúde médico através de cooperativas médicas enquadrados nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo I da Lei Complementar n.º 3 de dezembro de 1997 é o valor líquido recebido.

§ 1.º Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se valor líquido, o valor bruto pago pelo conveniado deduzido os pagamentos efetuados a médicos autônomos, desde que inscritos no cadastro municipal de contribuintes mobiliários, comprovados por meio de recibos, emitidos pelos mesmos, constando obrigatoriamente o respectivo número de inscrição municipal.

§ 2.º Considera-se receita bruta, para fins do disposto neste artigo, a totalidade das receitas auferidas pela empresa, assim entendido as vendas de serviços e outras operacionais, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 3.º O valor líquido de que trata o caput fica limitado ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da receita bruta auferida no mês, nos casos de serviços prestados por planos de saúde médico enquadrados nos subitens 4.22 e 4.23.

§ 4.º Para fins do cálculo do imposto devido à Estância Turística de Olímpia, fica vedada a dedução de pagamentos quando o usuário, tomador de serviços, residir em outro Município, e venha a ser atendido pela rede médica sediada neste município.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7.061, de 07 de março de 2018.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 7.074, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

*Regulamenta a aplicação da Lei n.º 4.324, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Posturas para o Comércio Ambulante ou Eventual.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei n.º 4.324, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Posturas para o Comércio Ambulante ou Eventual,

DECRETA:

Art. 1.º A aplicação da Lei n.º 4.324, de 07 de dezembro de 2017, que contém o código de posturas para o Comércio Ambulante ou Eventual e suas alterações, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2.º Para obtenção de autorização para o exercício do Comércio Ambulante, Eventual e Food Truck, o interessado deverá protocolar junto à Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria, requerimento constando, as seguintes informações:

I – nome, endereço, CPF e RG;

II – inscrição Municipal nos casos necessários;

III – espécie de mercadoria colocada para venda;

IV – data do início da atividade, para comércio ambulante, ou período e horários pretendido para o exercício da atividade, no caso de Comércio Eventual e



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 6 de 13

Food Truck;

V – especificação do meio de transporte;

VI – prova de propriedade do veículo ou autorização do proprietário para seu uso;

VII – descrição das estruturas a serem utilizadas;

VIII – descrição dos equipamentos e eletrodomésticos, a serem utilizados e suas potências;

IX – se haverá botijão de gás, devendo estar de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

X – se utilizará equipamentos de som.

§ 1.º No caso de Comércio Eventual e Food Truck, o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 07 (sete) dias do dia do início da atividade.

§ 2.º Os ambulantes serão considerados licenciados após o devido recolhimento da guia de arrecadação.

Art. 3.º A licença terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por solicitação do interessado, exigindo-se no ato, nova apresentação dos documentos mencionados neste artigo.

Art. 4.º Os ambulantes não poderão fixar-se ou estacionar nas vias públicas, ou em qualquer outro lugar de servidão pública, não podendo inclusive permanecer no local após o tempo máximo para retirada da mercadoria, mesmo que estas estejam acondicionadas.

Art. 5.º O requerente deverá zelar pela ordem e, no que couber, providenciar a limpeza do local, bem como a desmontagem e retirada de qualquer estrutura que tenha sido montada para o exercício da atividade do comércio e ou prestação de serviço eventual, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de incorrer na penalidade prevista no § 1.º, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 4.324/2017.

Art. 6.º Em caso de apreensão de mercadorias, serão cobradas diárias pelo depósito dos bens no valor de 1 (uma) UFESP por dia, além de multa prevista no § 1º do artigo 10, da Lei Municipal n.º 4.324/2017, e caso o interessado não promova a devida liberação, os referidos bens serão doados a entidades beneficentes cadastradas junto à Municipalidade no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, em se tratando de bens perecíveis, e 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de bens não perecíveis.

§ 1.º Em caso de bens perecíveis haverá a necessidade de Laudo da Vigilância Sanitária, atestando a capacidade para consumo a fim de que a mercadoria apreendida seja doada à entidade beneficente, caso contrário a mercadoria será encaminhada ao Daemo Ambiental para destinação final.

§ 2.º Caso o infrator se manifeste em não retirar as mercadorias, as mesmas serão doadas de imediato.

Art. 7.º Os endereços indicados na Consulta Prévia como local de atividade, que se refere no item 5 do Anexo IV deste Decreto, quando deferida, constarão na Licença de Funcionamento.

Art. 8.º Será concedido Alvará para funcionamento de estacionamentos em áreas particulares nas imediações de eventos dependendo do deferimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria e atendendo os seguintes requisitos:

I – nas datas e horários previstos para o funcionamento do estacionamento, a área deverá estar cercada e com sinalização luminosa indicando a entrada e saída, o que será constatado por vistoria da Fiscalização de Posturas do Município, e, diante de tudo em ordem, será entregue o Alvará;

II – é obrigatório o preenchimento dos talões com marca do veículo, número da placa e data com horário de entrada e saída, inclusive no canhoto, sendo vistoriado pela Fiscalização de Posturas do município;

III – os talões de controle devem ser apresentados para vistoria à Fiscalização de Posturas durante a realização do comércio e no Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças até o 3.º dia útil posterior ao evento, para apuração do ISSQN;

IV – a não apresentação dos talões no prazo determinado implica no lançamento do imposto no valor total dos talões autorizados sobre o valor máximo da tabela apresentada, além da penalidade prevista no inciso VI deste artigo;

V – requerentes com débito de ISSQN no Município, não terão o Alvará liberado até a regularização do mesmo,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 7 de 13

que deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no artigo 2.º;

VI – a infringência de quaisquer dos dispositivos deste artigo implica multa de 10 (dez) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada cumulativamente, a cada requisito descumprido, conforme estabelecido no parágrafo 1.º, do artigo 10, da Lei n.º 4.324/2017.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência de infringência, haverá cobrança em dobro a cada requisito descumprido.

Art. 9.º As sanções e penalidades a serem aplicadas em caso de inobservância do disposto neste Decreto serão aquelas já tipificadas no artigo 10 da Lei Municipal n.º 4.324, de 07 de dezembro de 2017, e ainda aquelas previstas no Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. A título de defesa das penalidades aplicadas em razão de descumprimento deste Decreto, utilizar-se-á os itens 3.3 e 3.4 da Lei Municipal n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 10. Fazem parte deste Decreto e a ele estão anexos, 4 (quatro) formulários de Verificação de conformidade – Check List para utilização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria na análise da pretensão do requerente e emissão da Autorização/Alvará:

- I – Comércio Ambulante;
- II – Comércio Eventual – Geral;
- III – Comércio Eventual – Estacionamento;
- IV – Food Truck.

Parágrafo único. As verificações a que se referem os check lists deverão ser feitas sem prejuízo da análise dos demais artigos deste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos estarão sujeitos à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 21 de março de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de março de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 8 de 13

### ANEXO I

#### COMÉRCIO AMBULANTE

		Apresentado Conforme			Observações
		Sim	Não	Não se aplica	
1	Cópia do CPF e RG ou CNH e comprovante de residência do requerente.				
2	Cópias do Contrato Social ou requerimento de empresário ou estatuto, ata e cartão do CNPJ, se pessoa Jurídica.				
3	Autorização da empresa que estiver representando, para comercialização em seu nome, se for o caso.				
4	Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo, se for o caso.				
5	Atestados de Antecedentes Criminais, expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública do(s) Estado(s) onde o interessado tenha morado nos últimos 5 (cinco) anos e pela Justiça Federal com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, expedidos eletronicamente.				
6	Comprovante do pagamento da taxa de licenciamento.				



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 9 de 13

### ANEXO II

#### COMÉRCIO EVENTUAL – GERAL

		Apresentado Conforme			Observações
		Sim	Não	Não se aplica	
1	Cópia do CPF e RG ou CNH e comprovante de residência do interessado ou Declaração de residência assinada pelo proprietário do imóvel juntamente com o referido comprovante.				
2	Cópias do Contrato Social ou requerimento de empresário ou estatuto, ata e cartão do CNPJ, se pessoa Jurídica.				
3	Atestado de Antecedentes Criminais, expedido há menos de 30(noventa) dias, expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados onde o interessado tenha morado nos últimos 5 anos.				
4	Autorização da empresa que estiver representando, para comercialização em seu nome, se for o caso.				
5	Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo, se for o caso.				
6	Auto de Vistoria ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros para uso da área para a finalidade a que se propõe.				
7	Comprovante de pagamento do ECAD.				
8	Comprovante do pagamento da taxa de licenciamento.				
9	Alvará do Serviço de Vigilância Sanitária (para comercialização de produtos alimentícios), se for o caso.				
10	Comprovante de propriedade da área, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de validade; para imóvel particular.				
11	Caso o imóvel não seja de propriedade do interessado, autorização expressa, com firma reconhecida, do proprietário.				
12	Autorização, por parte da CPFL, de ligação de energia elétrica destinada à iluminação caso necessário.				
13	Em se tratando de área pública, por solicitação da Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria, Laudo do Departamento de Engenharia com a estimativa de consumo da energia a ser paga pelo requerente, antes da autorização para realização do evento.				



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 10 de 13

### ANEXO III

#### COMÉRCIO EVENTUAL – ESTACIONAMENTO

		Apresentado Conforme			Observações
		Sim	Não	Não se aplica	
1	Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do requerente.				
2	Cópias do Contrato Social ou requerimento de empresário ou estatuto, ata e cartão do CNPJ, se pessoa Jurídica.				
3	Comprovante do recolhimento da taxa de licenciamento.				
4	Comprovante de recolhimento Taxa de Utilização de Imóvel Público, se for o caso.				
5	Comprovante de propriedade da área emitida pelo Cartório de registro de imóveis.				
6	Autorização expressa, com firma reconhecida, do proprietário, caso o imóvel não seja de propriedade do interessado.				
7	Planta baixa da área a ser utilizada, demarcando na mesma a localização numerada de estacionamento de veículos.				
8	Fixação de extintor de incêndios a cada 25 metros.				
9	Fixada tabela de preços a serem praticados e horários de funcionamento do estacionamento, em local visível, ficando vedado ao interessado o abandono do local enquanto houver veículos estacionados no mesmo.				
10	Comprovante de autorização por parte da CPFL, de ligação de energia elétrica destinada a iluminação a ser necessariamente instalada na área.				
11	Lavratura de um termo por meio do qual o prestador de serviços se responsabiliza civilmente por eventuais danos sofridos pelos veículos sob sua guarda, assim como em caso de furto ou roubo, no interior do estacionamento (com firma reconhecida).				
12	Apresentados talões e permanentes para serem carimbados na Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.				



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 11 de 13

### ANEXO IV

#### FOOD TRUCK

		Apresentado Conforme			Observações
		Sim	Não	Não se aplica	
1	Copiado Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual ou estatuto, ata e cartão do CNPJ.				
2	Comprovante do recolhimento da taxa de licenciamento.				
3	Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).				
4	Certificado de Capacitação Técnica expedido pelo Inmetro e Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito expedido pelo Denatran.				
5	Indicação por escrito de cada endereço onde será exercida a atividade para consulta prévia.				
6	Termo de permissão para utilização de área de terceiros, para cada endereço onde será exercida a atividade, com firma reconhecida.				
7	Alvará do Serviço de Vigilância Sanitária.				
8	Auto de Vistoria ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.				



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 12 de 13

### Portarias

#### PORTARIA Nº 213 , 21 DE MARÇO DE 2018

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 08, de 11 de julho de 2011 para substituir o Diretor de Escola, os docentes:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Márcia Aparecida Ribeiro de Souza	18.097.701-5	EMEB Tia Nastácia	EMEB Tia Nastácia Christiane Marretto Gratão (Diretor Efetivo)	23/02 a 20/03/2018

Olímpia, 21 de março de 2018

Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratado: Olívio & Aguillar Ltda. - EPP. Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, para execução de serviços de construção galeria de águas pluviais na Avenida do Folclore esquina com a Rua João Olmos no bairro Santa Efigênia no município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 16/03/2018. Valor: R\$ 98.585,88. Vigência: 60 (sessenta) dias. Origem: Convite nº 04/2018 - Contrato nº 25/2018.

Contratado: Ric Pan Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de ovos de pascoa para atender os projetos sociais da Secretaria de Assistência Social do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 16/03/2018. Valor: R\$ 15.000,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Presencial nº 20/2018 - Contrato nº 26/2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

##### Pregão Presencial nº. 33/2018 – Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de exames de ultrassonografia em geral. Abertura dos envelopes: 06/04/2018 às 09h30. Tel.: (17) 3279-3259. Site: [www.olimpia.sp.gov.br/transparencia](http://www.olimpia.sp.gov.br/transparencia). Olímpia, 21 de março de 2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

#### Aviso de Licitação

##### Exclusivo “ME” e “EPP”

##### Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 34/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionados em botijões de 13kg (P13) e em cilindros de 45kg (P45), para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 06/04/2018 às 14h. Tel.: (17) 3279-3274. Site: [www.olimpia.sp.gov.br/transparencia](http://www.olimpia.sp.gov.br/transparencia). Olímpia, 21 de março de 2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária de Administração

### Outros Atos

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE vem através deste, convocar todos os Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 28 de março de 2018 (quarta-feira), às 16h na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, 102 – Centro.

Márcia Elisa da Silva Martinez

Presidente do Conselho



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano II | Edição n.º 180

Página 13 de 13

A Presidente do Conselho Municipal de Educação vem através deste, convocar todos os Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 26 de março de 2018 (segunda-feira), às 16 h na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, 102 – Centro.

Silvia Quemelo Marson

Presidente do Conselho

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB vem através deste, convocar todos os Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 27 de março de 2018 (terça-feira), às 16 h na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, 102 – Centro.

Christiane Marreto Gratão

Presidente do Conselho- FUNDEB

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

### PORTARIA N.º 602, DE 21 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Senhor João Batista Garcia.*

LUIS CARLOS BENITES BIAGI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 40, § 1.º, III, “b” e art. 40, §§ 3.º e 17. da Constituição Federal, com redação dada pela

Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 18 da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios do art. 172, 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexos II e IV da Lei Complementar n.º 139, de 11/03/2014 c/c os aumentos das Leis n.º 3.799, de 16/04/2014, Lei n.º 3.921, de 25/03/2015, pela Lei n.º 4.094, de 01/04/2016, e pela Lei n.º 4.244, de 04/05/2017 e o Decreto n.º 6.802, de 05/06/2017 que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais.

**R E S O L V E,**

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao Senhor JOÃO BATISTA GARCIA, portador do RG n.º 8.916.505 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 074.105.328-40, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 1-D, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 015/2018, a partir de 19/03/2018, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos serão calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor e deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 34, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 80/2010 e Nota Explicativa n.º 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 19/03/2018.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 21 de março de 2018.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI

Diretor Presidente